



Processo n. 112.219/2014

Contrato n. 2016/131.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MATOS E RANGEL LTDA.
– ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E
VÍDEO DA TV E DA RÁDIO CÂMARA,
ENVOLVENDO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO.

Ao(s) *vinete e nove* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e
dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a MATOS E RANGEL LTDA. – ME, situada na
Rua Piauí, Qd. 07, Lote 16, Vila Vicentina, Planaltina, Brasília-DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 38.055.117/0001-45, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor
VICENTE RANGEL PEITUDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar
o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 48/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo
período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º/01/18, com cláusula de
rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto,
com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso
II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/131.3,
passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 212.573,80 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 31.923,90
2. Adicional Noturno	R\$ 0,00
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 31.923,90
4. Encargos Sociais (58,31%)	R\$ 18.614,83
5. Total Montante	R\$ 50.538,73
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 5.228,48
Auxílio Alimentação	R\$ 3.743,74
Auxílio Transporte	R\$ 0,00
Uniforme	R\$ 256,27
EPI	R\$ 15,04
Ferramentas	R\$ 653,79
Material de Consumo	R\$ 84,44
Auxílio Creche	R\$ 450,00
Seguro de Vida	R\$ 23,58
Auxílio Funeral	R\$ 1,62
7. Subtotal Montante A + Montante B (5 + 6)	R\$ 55.767,21
8. Taxa de Administração (19,41%)	R\$ 10.824,42
9. Preço Básico Mensal (7 + 8)	R\$ 66.591,63
10. Despesas com 13º Salário (3/12)	R\$ 12.798,91
Remuneração	R\$ 7.980,98
Encargos Sociais Básicos (34,30%)	R\$ 2.737,48
Taxa de Administração (19,41%)	R\$ 2.080,45
11. Valor Global Anual (item 9 x 3 + item 10)	R\$ 212.573,80

.....



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 10.628,69 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

Parágrafo décimo – O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo décimo primeiro – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo segundo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula, terão o seguinte tratamento:

Parágrafo décimo terceiro – A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

Parágrafo décimo quarto – A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo décimo quinto – A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018 NE000046, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/01/18 a 31/03/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Vicente Rangel Peitudo
Sócio-Gerente
CPF n. 220.695.931-34

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR

